



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI 453
Assunto : -----
Serviço :
Data :

DISPÕE SOBRE RECEITA TRIBUTÁRIA .

A Câmara Municipal de Minduri , aprovou e eu , Prefei
to Municipal , em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

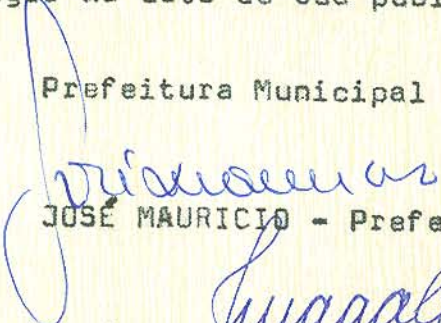
Artº. 1º - O valor de Referência Municipal , fixado /
por Lei , será corrigido pela B.T.N. Fiscal a partir de 1º de Fevereiro
de 1.990.

Artº. 2º - As Guias de I.P.T.U. - I.S.S. - LICENÇA e
outros impostos municipais , serão corrigidos pela B.T.N. fiscal após o
vencimento.

Artº. 3º - As alíquotas serão as fixadas pelo Código
Tributário Municipal - Lei - 339 de 14/11/1980.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de Dezembro de 1989.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.